



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL N° 028, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022.

O PREFEITO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade **Pregão Presencial n° 006/2022**, Tipo Menor Preço, sob regime de execução indireta, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 18/05/2022.

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, n° 457 - Centro.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de Empresa para prestar serviços médicos na área de Clínica Geral, no Posto de Saúde da Sede do Município, que consiste dentre outras atividades, as de atender pacientes que procuram à unidade de saúde, procedendo exame geral; solicitar exames de laboratório e outros que os casos requeiram; dar a devida orientação médica; prestar o devido atendimento aos pacientes; prescrever tratamento adequado; efetuar visitas médicas domiciliares; executar todos os atendimentos no âmbito da atenção básica; executar outras tarefas semelhantes, editadas no regulamento da profissão.

1.2 - A empresa deverá disponibilizar profissionais, com formação em Clínica Geral, devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

1.3 - A carga horária mínima semanal de serviços prestados será de 16 (dezesseis) horas, com no mínimo 08 (oito) horas diárias, enquanto perdurar o contrato celebrado, sendo que a empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico ao menos 2 dias por semana, períodos manhã e tarde.

1.4 - Os atendimentos realizados serão por demanda espontânea.

OBSERVAÇÃO.: VALOR REFERÊNCIA R\$ 14.000,00 mensais.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS
PREGÃO N° 006/2022
ENVELOPE N° _____
LICITANTE: _____

SENDO:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

3.2 - O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.2,I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

3.3 - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4 - O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Cadastros do Município para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

3.5 - Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

3.6 - O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

3.7 - Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel próprio, impressas em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última **obrigatoriamente** datada e assinada pelo representante legal da empresa e **deverá conter razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e ainda Nome, CPF, CI e endereço de quem assinará o contrato.**

5.2 - Preço:

a) **Indicar preço mensal, para prestação dos serviços objeto deste edital, não sendo admitido preços com mais de duas casas após a vírgula.**

b) Nos preços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

5.3 - Validade da Proposta:

a) O prazo de validade mínimo da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da lei Federal nº 8.666/93.

5.4 – Na proposta deverá ser apresentado, no mínimo 01 (um) profissional com habilitação em clinica geral, comprovado mediante apresentação de cópia do Certificado/Diploma ou da carteira do profissional no Conselho Regional de Medicina.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 – DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação a seguir:

7.1.1 - Habilitação jurídica:

7.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;

Observação: Os documentos solicitados na Habilitação Jurídica e que já foram apresentados por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação nesta fase.

7.1.2 - Regularidade fiscal:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

7.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

7.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

7.1.2.5 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.6 - Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (ANEXO II).

7.1.2.7 - Declaração de Idoneidade (Anexo III).

7.1.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

7.1.3.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial;

7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da fatura correspondente.

12 - O CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

12.1 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

12.2 – Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

12.3 – Cumprir Portarias e Resoluções.

12.4 – Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

12.5 – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12.6 – Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.

12.7 – Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação nos serviços apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município.

12.8 – Arcar com as despesas de estadia, alimentação e locomoção até a Sede do Município, do profissional, sem qualquer cobrança adicional;

12.9 – Disponibilizar no mínimo um profissional médico clínico geral, enquanto perdurar o contrato, com formação em Clínica Geral, devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM).

12.10 – Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, enquanto perdurar o contrato, nos períodos manhã e tarde, perfazendo 16 (dezesesseis) horas semanais, com 08 (oito) horas diárias.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

13.2 – Supervisionar e fiscalizar os serviços por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Adjudicatária.

13.3 – Efetuar os pagamentos nos prazos avençados.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.4 – Dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do Contrato.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas pela seguinte dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal:

08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Rec 0040 ASPS

03 – CONVENIOS – SAUDE

10.301.0016.2061 – Programa FNS – Atenção Básica PAB Variável

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Rec. 4500 At. Basica

10.301.0016.2073 – Programa FES – Incentivo Atenção Básica

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Rec. 4011 Custeio.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

15.2 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

15.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, ou pelo telefone (51) 3616-1147, no horário das 8h às 11:30h das 13:30h às 16:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados no Município de Canudos do Vale.

16.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

16.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.5 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.6 - Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

16.7 - Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.8 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9 - A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do Município de Canudos do Vale todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

16.10 - São anexos deste Edital:

ANEXO I: Modelo de Credenciamento.

ANEXO II: Declaração Empregador Pessoa Jurídica.

ANEXO III: Declaração de Idoneidade.

ANEXO IV: Declaração de Enquadramento para ME e EPP.

ANEXO V: Minuta de Contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 03 de Maio de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº./20....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇÃO Nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____, portador da carteira de

identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DATA

ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____ de _____ de 20____

Licitante



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 202____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO N°, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch n° 457 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE:..... Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ n°, empresa estabelecida na – RS, neste ato representado pelo Senhor, residente e domiciliado Município de – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo n° 193/2022 e Licitação Pública realizada na Modalidade Pregão Presencial N° 006, de 03 de Maio de 2022**, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

É Objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, disponibilizados na Unidade de Saúde da Sede do Município, que consiste dentre outras atividades, as de atender pacientes que procuram à unidade de saúde, procedendo exame geral; solicitar exames de laboratório e outros que os casos requerirem; dar a devida orientação médica; prestar o devido atendimento aos pacientes; prescrever tratamento adequado; efetuar visitas médicas domiciliares; executar todos os atendimentos no âmbito da atenção básica; executar outras tarefas semelhantes, editadas no regulamento da profissão.

Os atendimentos realizados serão por demanda espontânea.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço.

O preço global para execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato é de R\$ (.....) por mês.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais, mão-de-obra, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal, equipamentos, administração e lucros.

No ato do pagamento será retido o valor referente ao ISSQN, conforme legislação municipal e demais impostos caso haja incidência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recurso Financeiro.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Rec 0040 ASPs

03 – CONVENIOS – SAUDE

10.301.0016.2061 – Programa FNS – Atenção Básica PAB Variável

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Rec. 4500 At. Basica

10.301.0016.2071 – Programa FNS – PAB Fixo

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Rec. 4500 custeio.

CLÁUSULA QUARTA: Do Reajustamento dos Preços.

Os valores do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer forma de reajustamento nos primeiros 12 (doze) meses de contratação, se houver, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação, aplicando-se a variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Pagamentos.

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês posterior ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. O documento deverá ser do estabelecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos.

O prazo de vigência do presente instrumento terá início a contar da data de sua assinatura e vigirá até 31 de dezembro de 2022, podendo, ser renovado, por acordo escrito das partes, até o limite máximo permitido em Lei.

CLÁUSULA SETIMA: Dos Direitos e das Obrigações.

7.1 – Constituem Direitos das Partes:

7.1.1 – Do Município:

a) receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

7.1.2 – Do Contratado:

a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) contar com condições para a regular execução do objeto do contrato.

7.2 – Das obrigações das partes:

7.2.1 – Do Município:

a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

b) Supervisionar e fiscalizar os serviços por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Adjudicatária.

c) Efetuar os pagamentos nos prazos avençados.

d) Dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do Contrato.

7.2.2 – Do Contratado:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

b) Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

c) Cumprir Portarias e Resoluções.

d) Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

e) manter durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) arcar com as despesas de estadia, alimentação e locomoção até a Sede do Município, do profissional, sem qualquer cobrança adicional;

f) disponibilizar no mínimo um profissional médico clínico geral, enquanto perdurar o contrato, com formação em Clínica Geral, devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM).

g) prestar os serviços, objeto do presente instrumento, enquanto perdurar o contrato, nas e-feiras nos períodos manha e tarde, perfazendo 16 (dezesseis) horas semanais, com 08 (oito) horas diárias.

h) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.

i) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação nos serviços apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município.

j) o profissional disponibilizado ao Município deverá possuir conhecimento nas atribuições de medicina e deverá ser mantido durante todo o prazo da contratação, cabendo à empresa contratada as renovações, substituições e demais providências relacionadas à atuação regular de seus profissionais postos à disposição do Município.

k) comprovar vínculo do profissional que prestará os serviços no município, podendo: se sócio da empresa apresentar cópia do CRC, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e se empregado, por meio de cópia de anotação em carteira de trabalho específica.

CLÁUSULA OITAVA: Da Inexecução do Contrato.

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pelo contratante, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidade e Multas.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Contratado se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

II - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução, especificações, mora ou negligência assumidas nos termos deste contrato;

A multa dobrará de valor a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Canudos do Vale por dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Natureza Jurídica do Contrato.

O presente instrumento reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere a locação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização do Contrato.

A fiscalização do contrato será exercida pelo Secretário da Saúde ou por empregado/servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Disposições Gerais.

A administração se reserva o direito de aumentar e ou reduzir os quantitativos em até 25% conforme lhe faculta a Lei das Licitações em seu Art. 65 § 1º.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Canudos do Vale,de de 2022.

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____